



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n. 2067, de 01 de setembro de 1.993.
Dá nova redação ao Parágrafo Único do Artigo 4., da
Lei n. 1.876, de 28 de novembro de 1.989.

Faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.- O Parágrafo Único do
Artigo 4., da Lei n. 1.876, de 28 de novembro de 1.989,
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4.-*****"

Parágrafo Único- Os infratores das
disposições deste artigo e dos artigos 2. e 3. e seus
parágrafos, serão autuados e os estabelecimentos terão
portas cerradas no ato, independente de reincidência ou
não, sendo-lhes aplicadas, ainda, as seguintes penas:

- 1- na primeira infração : multa de 4 UFML;
- 2- na segunda infração : multa de 8 UFML;
- 3- na terceira infração : multa de 12 UFML;
- 4- na quarta infração : cassação do alvará de
funcionamento.

Artigo 2.- Esta Lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Leme, 01 de setembro de 1.993.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL